



MUNICÍPIO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
Avenida João Pessoa, s/n -- Centro -- Fones: 631-1194
CNPJ nº 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a **Lei n.º 426/2009** do Poder Executivo Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA, cujo texto dispõe sobre o **PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**.

ATO DE PROMULGAÇÃO

CONSIDERANDO o não recebimento de promulgação do Poder Executivo no Prazo de 48hs estabelecido na Lei Orgânica do Município.

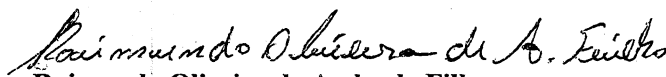
CONSIDERANDO que o art. 48, § 6º do mesmo Diploma Legal anteriormente citado determina que no silêncio do Chefe do Executivo, ao Chefe do Poder Legislativo, no mesmo prazo, realiza a promulgação da Lei aprovada.

CONSIDERANDO também que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos. É um requisito indispensável à eficácia do ato normativo. Trata-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade.

Dessa Forma, por este instrumento, **PROMULGO** a **Lei n.º 426/2009** do Poder Executivo Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA a qual estabelece o **PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**.

Em conseqüência, para que surtam os efeitos decorrentes, determino a sua publicação nos locais de costume do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA.

Edif. Sede do Poder Legislativo Municipal, em São Luis Gonzaga do Maranhão/MA, 15 de março de 2010.


Raimundo Oliveira de Andrade Filho
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Lei nº 426/2009

Dispõe sobre o Plano de Carreira,
Cargos e Remuneração do Magis-
tério Público Municipal de São |
Luis Gonzaga do Maranhão e
dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Profissionais da Educação é o conjunto de docentes, titulares dos cargos de professores e da função de suporte pedagógico, do ensino público Municipal;

III – Professor – o titular do cargo da carreira Magistério Público Municipal, com funções de magistério;



ESTADO DO MARANHÃO

° Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

C.N.P.J 23.697.857/0001-08.

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N

Fone (99)3631-1219

IV - Funções de Magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação.

V - docência: atribuição fundamental do professor, que compreende as atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o projeto político-pedagógico da escola

VI - horas de aula: corresponde a toda e qualquer atividade programada, incluída no projeto político-pedagógico da escola, com frequência exigível e efetiva, orientação por professores habilitados, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino aprendizagem;

VII- horas de atividades: as horas de trabalho do professor destinadas à preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada;

VIII - Professor I: o titular do cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino com funções de docência na educação infantil e séries/anos do Ensino Fundamental;

IX - Professor II: o titular do cargo efetivo de professor na rede municipal com funções de docência nas séries/ anos finais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I



ESTADO DO MARANHÃO

• Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

C.N.P.J 23.697.857/0001-08

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N

Fone (99)3631-1219

Dos princípios básicos

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoção periódica.

IV - utilização do tempo de serviço prestado pelo profissional do magistério ao ente federativo como componente evolutivo;

V - incentivo à dedicação exclusiva em uma única escola;

VI - apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal visando melhorar as condições de trabalho dos educadores, erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais

VII - promoção da participação dos profissionais do magistério no planejamento e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;

VIII- definição de critérios objetivos e científicos para a movimentação dos professores entre unidades escolares tendo como referencia os interesses da aprendizagem dos alunos.

Seção II

Da estrutura da carreira



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

C.N.P.J 23.697.857/0001-08

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N

Fone (99)3631-1219

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor, estruturada em 05 (cinco) níveis e 10 (dez) classes.

§1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§2º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§3º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange toda a Educação Básica, da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), ao Ensino Fundamental (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Quilombola, Indígenas).

§4º - O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I - Para a área 1 (um), de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal;

II - Para a área 2 (dois), de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO

• Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

C.N.P.J 23.697.857/0001-08.

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N

Fone (99)3631-1219

§5° - O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§6° - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§7° - O titular efetivo do cargo de professor poderá exercer, por indicação da Secretaria de Educação - SEMED de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de docência.

Subseção II

Das classes e dos níveis

Art. 5° - As classes constituem a linha de progressão horizontal da carreira do titular de cargo de professor e são designadas de A a J.

§1° - Os cargos de professor serão distribuídos pelas classes em proporção crescente, da inicial à final.

§2° - O número de cargos de cada classe será determinado anualmente pela Comissão de Gestão do Plano



ESTADO DO MARANHÃO

• Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

C.N.P.J 23.697.857/0001-08.

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, S/N

Fone (99)3631-1219

e Conselho Municipal de Educação publicado através de ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de professor são:

I - Nível Especial 1 - formação em curso de magistério nível médio;

II - Nível 2 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III - Nível 3 - formação em nível de pós-graduação *latu-sensu* em curso na área de educação com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

IV - Nível 4 - formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado), em área relacionada à sua atuação;

V. - Nível 5 - formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (Doutorado), em área relacionada à sua atuação.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso na Carreira

Art. 7º - O cargo de Professor da Rede Pública Municipal é acessível aos brasileiros natos ou



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

C.N.P.J 23.697.857/0001-08.

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N

Fone (99)3631-1219

naturalizados, que preencherem os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso na primeira Classe do Nível de vencimento do respectivo Cargo, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Art. 8º - O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

Art. 9º - São condições indispensáveis para o provimento de cargo do Quadro de Magistério:

I - existência de vagas;

II - previsão de lotação numérica específica para o cargo;

III - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 10 - É assegurado às pessoas com deficiências físicas o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

Seção II

Do Estágio Probatório

Art. 11 - O estágio probatório será de 03 (três) anos de efetivo exercício pelos ocupantes de cargos de magistério da Rede Pública Municipal, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público de provas e títulos.

§ 1º - Durante o estágio probatório o ocupante de cargo do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino



ESTADO DO MARANHÃO

• Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

C.N.P.J 23.697.857/0001-08.

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N

Fone (99)3631-1219

será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.

§ 2º - O professor será submetido à avaliação de desempenho, com vista a sua permanência, ou não, no cargo efetivo.

§ 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

§ 4º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

I - Por motivo de doença em pessoa na família;

II - Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

III - Para ocupar cargo público eletivo.

§ 5º - O estágio probatório será retornado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo quarto.

Art. 12 - Durante o estágio probatório, o professor no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Assiduidade;

II - Capacidade de iniciativa;

III - Disciplina;



ESTADO DO MARANHÃO

• Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

C.N.P.J 23.697.857/0001-08.

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N

Fone (99)3631-1219

IV - Produtividade;

V - Responsabilidade;

VI - Idoneidade.

§1º - Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em Lei, será exonerado após Processo Administrativo, o professor que não satisfazer os requisitos do estágio probatório, sendo oferecido o direito de ampla defesa.

§2º - Após o cumprimento do estágio probatório, uma vez aprovado nos termos desta lei, o servidor adquirirá a estabilidade.

§3º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§4º - O servidor público estável, poderá perder o cargo, através de:

I - Processo administrativo, e que lhe seja assegurada ampla defesa;

II - Procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta Lei, sendo-lhe assegurada ampla defesa;

III - Sentença judicial transitada e julgada.

IV - O município realizará concurso público sempre que ocorrerem vagas na rede e com a periodicidade mínima de quatro anos.



ESTADO DO MARANHÃO

· Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

C.N.P.J 23.697.857/0001-08.

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, S/N

Fone (99)3631-1219

Art. 13 - O professor investido no cargo do Magistério Municipal, por concurso público, com lotação inicial em escola da zona rural, somente poderá ser removido para a sede do município, após 3 (três) anos de efetivo exercício na referida escola, salvo exceção prevista em Lei e observando a existência de vaga.

Seção III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 14 - O desenvolvimento na Carreira do Magistério Público ocorre mediante progressão funcional (vertical e horizontal), após 03 (três) anos de exercício das atividades do cargo efetivo de Professor.

Art. 15 - Progressão Vertical: Elevação do profissional de um nível para outro imediatamente superior, mediante comprovação de graduação e habilitação específica para o exercício do cargo.

§1º - A progressão dar-se-á a pedido do interessado mediante requerimento instruído por meio de comprovante de nova habilitação, a partir daí sua concessão será em caráter automático.

§2º A solicitação será formalizada mediante processo junto ao Órgão de Educação (SEMED) nos meses de agosto e setembro.

§3º - Os efeitos financeiros referentes à progressão concedida serão efetivados no início do exercício seguinte, (de janeiro a março).

§4º - O Professor detentor de dois cargos efetivos no município usará a habilitação ou titulação em ambos

OK



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

os cargos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§5° - O titular de cargo de professor, concursado para a Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental, somente terá direito a alteração para o Nível 2 (dois) da Carreira em virtude de habilitação em Licenciatura Específica para essa área de atuação.

§6° - A progressão vertical será realizada anualmente, na forma do regulamento, e publicada através de Ato do Poder Executivo, no dia 15 de outubro.

Art. 16 - Progressão horizontal: passagem do titular do cargo efetivo de professor de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, com interstício mínimo de 03 (três) anos, obedecendo critérios específicos de avaliação de desempenho, de conhecimentos curriculares específicos da área de atuação e pedagógicos e cursos de formação continuada.

§1° - A progressão decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do profissional da educação.

§2° - A progressão, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício em funções de magistério.

§3° - A avaliação será realizada a cada 3 (três) anos pela Comissão de Gestão do Plano.

Art. 17 - Será considerado ainda para fins de progressão entre classe a cada interstício de 03 anos de efetivo exercício do cargo, o professor que:



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

C.N.P.J 23.697.857/0001-08

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, S/N

Fone (99)3631-1219

I - Estiver em afastamento que perante a lei não conta tempo de serviço;

II - Durante o período ter no máximo 36 (trinta e seis) faltas sem justificativas;

III - Não ter sofrido suspensão disciplinar no serviço.

Art. 18 - Os cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, para os fins previstos nesta Lei, realizados por ocupante de cargo do Magistério, somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 19 - Cada título de graduação, especialização, mestrado ou doutorado só poderá ser utilizado uma única vez, exceto previsto no 3º do artigo 13 desta Lei, para fins de progressão ou de concessão de vantagens

Parágrafo Único - Permitindo a apresentação de apenas um título por nível acadêmico.

Seção IV

Da qualificação Profissional

Art. 20 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários (cursos de formação continuada em Educação Especial Inclusiva, ensino



ESTADO DO MARANHÃO

• Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

C.N.P.J 23.697.857/0001-08

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, S/N

Fone (99)3631-1219

multiseriado, Educação de Jovens e Adultos e outros), em especial o de habilitação dos professores leigos.

Parágrafo Único - Para a realização de programas previstos neste artigo, poderão ser celebrados convênios e/ou articulações com universidades, secretaria de Estado, Escola de Referência e outras agências promotoras, de modo a oferecer entre outros, cursos de longa duração e de titulação acadêmica.

Art. 21 - A licença para qualificação profissional será concedida para frequência a curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, garantindo ao professor o afastamento de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direitos.

Art. 22 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 21.

§1º - O professor terá direito ao afastamento previstos nos artigos 21 e 22, após apresentar à Comissão de Gestão do Plano, documentos comprobatórios quanto a legalidade da instituição que realizará o curso e sua ementa.

§2º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

§3º - O docente afastado para participar de curso de qualificação profissional, terá o compromisso de permanecer na área de atuação, por 03 (três) anos ou ressarcir as despesas custeadas pelo Poder Público



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Municipal. (verificar a legalidade considerando a licença para qualificação).

Seção V
Das Licenças e Afastamentos

Art. 23 - Os profissionais do Magistério terão direito a 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade ou licença para qualificação profissional após cada quinquênio ininterrupto de exercício.

§ 1º - O Profissional do Magistério poderá optar pela substituição da licença prêmio por assiduidade pela licença para qualificação profissional é fundamentada na Lei nº9527/97.

§ 2º - A solicitação da licença prêmio assiduidade será feita com 60(sessenta) dias de antecedência, devendo aguardar, em efetivo exercício das atividades do cargo, concessão mediante emissão da portaria

§ 3º - O ocupante de cargo em comissão perceberá, durante a licença, além do vencimento, as gratificações inerentes ao cargo, desde que venha percebendo há mais de 03 (três) anos.

Art. 24 - As demais licenças de direito dos profissionais do magistério, estão asseguradas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município e demais legislações vigentes.

Art. 25 - O profissional do Magistério poderá afastar-se do exercício das suas funções com todas as vantagens inerente ao seu cargo efetivo, para o desempenho de mandato classista.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

§1º - O afastamento para mandato classista assegura ao professor o direito ao tempo de serviço para ascensão funcional e aposentadoria

§2º - O afastamento referido no caput deste artigo terá duração igual ao mandato podendo ser prorrogado no caso de reeleição.

Seção VI
Da Jornada de Trabalho

Art. 26 - A jornada de trabalho do titular de cargo de professor da Carreira será parcial ou total, correspondendo a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 27 - A jornada de trabalho do professor inclui horas de aula e horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - A jornada de horas semanais do professor das séries/anos finais do ensino fundamental inclui:

I - 16(dezesseis) horas de aula e ou no mínimo 14 (catorze) horas de aula.

II - 4 (quatro) horas de atividades ou no máximo 6(seis) horas de atividades, destinando-se pelo menos duas horas para trabalho coletivo;

§2º - Para atender o interesse do ensino, excepcionalmente, poderá o servidor acumular 2 (dois) cargos de professor ou um professor e outro de técnico em educação, com carga horária semanal máxima de 40 (quarenta) horas.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Art. 28 - O titular de cargo de Professor em jornada de 20 horas semanais, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - Em regime suplementar, até no máximo 15 (quinze) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

Art. 29 - O titular de cargo de Professor em jornada parcial (20 horas), que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - Em regime suplementar, até no máximo 15 (quinze) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II - Em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade o professor terá os seus vencimentos acrescidos em 100% (cem por cento).

III - A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui 32 (trinta e duas) horas de aulas e 08 (oito) horas de atividades, das quais no mínimo 03 (três) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

Art. 30 - Ao professor em regime de 40 (quarenta) horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo Único. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 31 - A convocação para a prestação de serviço em regime de 40 (quarenta) horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerá de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

- I - A pedido do interessado;
- II - Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III - Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção VII
Da Remuneração

Subseção I
Do Vencimento



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Art. 32 – A remuneração do professor corresponde ao salário relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único – considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

Art. 33 – A correção dos valores dos vencimentos base dos trabalhadores da Educação Básica será feita anualmente, sempre que no dia 1º de Janeiro, num percentual nunca inferior ao percentual de correção do Piso Salarial Profissional Nacional dos Professores.

Subseção II
Das Vantagens

Art. 34 - Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I – Gratificação:

- a) – Pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) – Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- c) – Pelo exercício em classes bisseriadas ou multisseriadas;

II – Adicionais:

- a) - Por tempo de serviço;
- b) - Pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

§ 1º - As gratificações de função não são cumulativas.

§ 2º - A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, se professor, e de um vinte cinco avos, se professora, por ano de percepção da vantagem.

Art. 35 - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I - 10% (dez) por cento do vencimento inicial, para escolas de pequeno porte;

II - 15% (quinze) por cento do vencimento inicial para escolas de médio porte;

III - 20% (vinte) por cento do vencimento inicial, para escolas de grande porte.

§ 1º - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 50% (cinquenta) por cento da gratificação devida à direção correspondente.

§ 2º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 36 - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais corresponderá até 30% (trinta) por cento do salário básico será proposta pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

§ 1º - Para fazer jus à gratificação de docência em turmas de alunos portadores de necessidades, educacionais especiais, o profissional do magistério deverá possuir habilitação específica ou especialização na modalidade especial;

§ 2º - Em casos de extrema necessidade, o professor mesmo sem habilitação citada no § 1º, poderá lecionar em classes de Educação Especial (Inclusiva).

Art. 37º - A gratificação pela docência em classes bisseriadas ou multisseriadas a 10(dez por cento do vencimento inicial da carreira)

Parágrafo Único Pelo exercício em escola da Zona Rural de difícil acesso ou provimento corresponderá de (5 a 25 por obedecendo ao seguintes critérios de distâncias.

- I - De 5 a 9 Km (quilômetros) = 5%
- II - De 10 a 14 Km(Quilômetros)= 10%
- III- De 15 a 19 Km (quilômetros)= 15%
- IV- De 20 a 24 Km(quilômetros)= 20%
- V -De 25 ou mais quilômetros)= 25%

Art. 38 - O adicional por tempo de serviço será por quinquênio, equivalente a 1% (um por cento) do salário básico da carreira ou do vencimento do profissional do magistério por cada ano de efetivo exercício, observado o limite de 25%(Vinte e Cinco por cento) para Professora e 30%(trinta por cento) para professor.

Art. 39 – Os servidores enquadrados neste Plano de Carreira farão jus a gratificação natalina, que corresponderá a 1/12(um doze avos) da remuneração percebida no decorrer do ano, por mês de exercício do cargo no respectivo ano, que deverá ser pago até o dia 20 do mês de dezembro.

Art. 40 – O adicional de férias será concedido independentemente de solicitação. Será pago por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3(um terço) da remuneração.

Subseção III

Da remuneração pela convocação e, regime suplementar



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Art. 41 - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

§1º - A convocação de que trata o artigo anterior será de no máximo até 20 (vinte) horas semanais.

§2º - A remuneração da convocação para trabalho em regime suplementar integrará, proporcionalmente, o cálculo para efeitos de décimo terceiro, observando o tempo de serviço no período aquisitivo.

§3º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base do vencimento estipulado à classe e ao nível a que pertencer, obedecendo à proporcionalidade das horas convocadas.

Seção VIII
Das Férias

Art. 42 - O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

I - Quando em função docente, de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - Nas demais funções, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Seção IX
Da Cedência ou Cessão

Art. 43 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor estável é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes;

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II - Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO IV
Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 44 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Salários do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar a sua implantação e operacionalização.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e paritariamente por representantes da entidade dos profissionais do magistério, nomeados através de ato do poder executivo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I
Da implantação do Plano de Carreira

Art. 45 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em três séries.

Art. 46 - O enquadramento dos profissionais do magistério neste Plano obedecerá aos seguintes critérios:

I - O enquadramento dar-se-á no nível de habilitação devidamente comprovado e na classe correspondente ao tempo de efetivo exercício das funções de magistério na rede pública municipal, a razão de três anos para a primeira classe.

§1º - Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

II- se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Profissional do Magistério - for inferior a remuneração



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§1º Os profissionais do magistério que na data da publicação desta lei não possuírem a habilitação mínima exigida, não serão enquadrados no plano integrando o cargo em extinção;

§2º Adquirida à habilitação necessária, o profissional do magistério, se regulará no serviço público, sendo automaticamente enquadrado no plano, atendendo o requisito de habilitação até 31 de dezembro de 2012...

Seção II
Das Disposições Gerais

Art. 47 - Os atuais integrantes do quadro dos Profissionais do Magistério estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o novo Plano de Cargos e Remuneração, mediante enquadramento obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o quadro suplementar.

§ 2º - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.

Art. 48 - Os integrantes do Quadro do magistério que se encontrarem na época da implantação do novo Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, em licença para tratamento de interesse particular, serão enquadrados quando reassumirem as



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

atividades do seu cargo, desde que atendam os requisitos indispensáveis.

Art. 49 - Os servidores do cargo do Magistério em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes aquelas referentes ao seu cargo, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 50 - O vencimento inicial e as remunerações da carreira do magistério serão revisados anualmente, sempre no mês de abril, num percentual nunca inferior ao de correção do Piso Salarial Profissional Nacional dos Professores e/ou do custo nacional aluno/ano estabelecido na legislação vigente.

*Obs
3º de Janeiro*

Art. 51 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder um salário especial, ao final de cada exercício financeiro aos profissionais do magistério, que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, preconizado na Lei nº11.494/2007.

Art. 52 - É assegurado ao ocupante do cargo de Magistério da rede pública municipal, o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe no âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração atual.

§ 1º A licença terá duração igual ao mandato podendo ser prorrogado no caso reeleição.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Art. 53 - Os servidores do cargo do Magistério em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes aquelas referentes ao seu cargo, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 54 - O servidor que ao ser enquadrado sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Enquadramento do Quadro de Magistério da rede pública municipal de ensino dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Seção III
Das disposições transitórias

Subseção I
Do Enquadramento

Subseção II
Do Quadro Suplementar

Art. 55 - Serão estabelecidos 01 (um) padrão de vencimentos, designados pelas letras A conforme critérios estabelecidos no Anexo V.

I - Padrão A - Professor sem formação para o cargo.

Art. 56 - Aos ocupantes de cargo do quadro suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da Lei anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Art. 57 - Fica vedado o ingresso de qualquer servidor no quadro suplementar, cujos cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.

Parágrafo Único - responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de servidor na parte suplementar.

Art. 58 - Poderá o ocupante de cargo do quadro suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso na parte permanente da rede pública municipal de ensino, desde que faça prova de sua indispensável qualificação.

Seção IV
Das disposições finais

Art. 59 - As normas previstas neste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério as normas no Estatuto do Servidor Público Municipal naquilo que não lhe conflitar.

Art. 60 - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento inicial da Carreira:

| | |
|----------|---------|
| Classe A | 1,00000 |
| Classe B | 1,03000 |
| Classe C | 1,06090 |
| Classe D | 1,09273 |
| Classe E | 1,12551 |
| Classe F | 1,15927 |
| Classe G | 1,19405 |
| Classe H | 1,22987 |



ESTADO DO MARANHÃO
 Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
 C.N.P.J 23.697.857/0001-08
 Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
 Fone (99)3631-1219

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DE MAGISTERIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

CARGO: PROFESSOR

DESCRIÇÃO

Exerce a docência no Sistema Público Municipal de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania.

Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino-aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados.

Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante a sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA

EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

Planeja e ministra aula nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regime escolar;

Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;

Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

Participa do planejamento geral da escola;

Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;

Participa da escola do livro didático;

Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Acompanha e orienta estagiários;

Zela pela integridade física e moral do aluno;

Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

Elabora projetos pedagógicos;

Participa de reuniões interdisciplinares;

Confecciona material didático;

Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;

Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais para os setores específicos de atendimento;

Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;

Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;

Proporciona aos educandos, portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de culturas, grêmios estudantis e similares;

Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e da comunidade;

Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Participa do conselho de classe;

Prepara o aluno para o exercício da cidadania;

Incentiva o gosto pela leitura;

Desenvolve a auto-estima do aluno;

Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;

Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;

Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;

Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;

Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;

Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;

Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;

Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;

Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;



ESTADO DO MARANHÃO
 Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
 C.N.P.J 23.697.857/0001-08
 Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
 Fone (99)3631-1219

Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;

Participa da gestão democrática da unidade escolar;

Executa outras atividades correlatas.

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;

Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;

Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;

Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;

Elabora relatórios de dados educacionais;
 Emite parecer técnico;

Participa do processo de lotação numérica;

Zela pela integridade física e moral do aluno;
 Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;

Participam da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das políticas do ensino;



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;

Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;

Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;

Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;

Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;

Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aulas, horas/atividade, disciplina e turmas sob a responsabilidade de cada professor;

Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;

Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;

Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;

Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;

Coordena o conselho de classe;

Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;

Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

Contribui para aplicação da política pedagógica no Município e o cumprimento da legislação do ensino;

Propõe a aquisição de equipamentos que asseguram o funcionamento satisfatório da unidade escolar;

Planeja, executa e avalia as atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;

Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;

Contribui para construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;

Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos;

Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;

Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-econômico-político;

Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;

Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;

Busca e modernização dos métodos e técnicas utilizadas pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;

Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;

Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto Educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;

Coordena as atividades de elaboração do regime escolar;

Participa da análise e escolha dos livros didáticos;



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Acompanha e orienta estagiários;

Participa das reuniões interdisciplinares;

Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;

Promove inclusão do aluno portador de necessidades especiais no regime escolar;

Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;

Trabalha na integração social do aluno;

Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;

Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;

Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;

Divulga experiências e materiais relativos à educação;



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;

Programa realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;

Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;

Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;

Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo;

Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;

Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo sistema Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;

Participa da gestão democrática da unidade escolar e;

Executa outras atividades correlatas.

ANEXO II

| GRADE DE VENCIMENTO | | JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS | | | | | | | | | |
|---------------------|----------------|--------------------------------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CARGO - PROFESSOR | | CLASSES | | | | | | | | | |
| NIVEIS | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| I | N.ESPECIAL | 650,00 | 669,50 | 689,59 | 710,27 | 731,58 | 753,53 | 776,13 | 799,42 | 823,40 | 848,10 |
| II | LIC PLENA | 780,00 | 803,40 | 827,50 | 852,33 | 877,90 | 904,23 | 931,36 | 959,30 | 988,08 | 1.017,72 |
| III | ESPECIALIZAÇÃO | 842,40 | 867,67 | 893,70 | 920,51 | 948,13 | 976,57 | 1.005,87 | 1.036,05 | 1.067,13 | 1.099,14 |
| IV | MESTRADO | 909,79 | 937,09 | 965,20 | 994,15 | 1.023,98 | 1.054,70 | 1.086,34 | 1.118,93 | 1.152,50 | 1.187,07 |

| Tempo de Serviço | 0 a 3 | 3 a 6 | 6 a 9 | 9 a 12 | 12 a 15 | 15 a 18 | 18 a 21 | 21 a 24 | 24 a 27 | 27 a 30 |
|------------------|-------|-------|-------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
|------------------|-------|-------|-------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|

| | |
|--|--------|
| SALARIO BASE | 650,00 |
| PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES | 3% |
| PERCENTUAL ENTRE O NIVEL ESPECIAL I E O NIVEL II | 20% |
| PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III | 8% |
| PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV | 8% |



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
C.N.P.J 23.697.857/0001-08
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
Fone (99)3631-1219

ANEX II

GRADE DE VENCIMENTO TENDO SUAS ALTERAÇÕES

Ao Projeto de Lei nº 014/2009. Que emenda substitua-se a Grade de Vencimento, Cargo, Professor com jornada de trabalho 20 horas semanais.

| | |
|--|------------|
| SALÁRIO BASE | R\$ 700,00 |
| PERCENTUAL ENTRE CLASSES..... | 5% |
| PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II..... | 20% |
| PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E III | 25% |
| PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E IV..... | 27% |

ESTADO DO MARANHÃO
 Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão
 C.N.P.J 23.697.857/0001-08
 Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João pessoa, S/N
 Fone (99)3631-1219

Art. 66 – O Poder Executivo aprovara o Regimento de Progressão Horizontal do Magistério Público Municipal a contar da Publicação desta Lei

Art. 67º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento.

Art. 68 - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, 30 de Dezembro de 2009.

Ficando a presente Lei aprovada por 05 (cinco) votos a Favor e 03(três) voto contra, na Sessão Extraordinária do dia 30 de dezembro de 2009.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Raimundo Oliveira de A. Filho
Raimundo Oliveira de Andrade Filho
Presidente